



ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, com início às nove horas, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Antônio José de Barros Levenhagen, Emmanoel Pereira, Pedro Paulo Teixeira Manus, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Também compareceram a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça, e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão. Ato contínuo passou-se à O R D E M D O D I A , com julgamento dos processos em pauta. No decorrer da sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen retirou-se após o julgamento do processo RO 1166-45.2011.5.15.0000, assumindo a presidência da Sessão a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Julgamento dos processos consignados em ordem sequencial de pregação: **Processo: RO - 532900-49.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Felipe Oghibene Pisco, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): MANUEL LOPES MATIAS, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso ordinário, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; II - por maioria, dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs. Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Pedro Paulo Manus e Hugo Carlos Schueurmann reformularam os votos proferidos na sessão realizada em dia 2/10/2012. **Processo: ED-RO - 84000-04.2007.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOÃO MARIA MUSIKI, Advogado: Dr. Edison Lorensi de Vasconcelos, Embargado(a): MÁRIO SCOZ E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto A. Busato, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Embargado(a): GRAMARCOS CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Obs. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, reformulou o voto proferido na sessão realizada em dia 18/9/2012. **Processo: RO - 53900-93.2007.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC, Advogado: Dr. Osni Alves da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Zany Estael Leite Júnior, Recorrente(s): EUNICE MACHADO COSTA E OUTRA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRO - 3375-74.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LYDICE MARIA BRITO SOUZA, Advogado: Dr. Silas José de Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO CEFET-RJ - FUNCEFET, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RO - 1087-79.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EDNALDO SOUZA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 161-37.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Tomaz Alves Nina, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Marcos Alexandre Tavares Marques Mendes, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, em juízo rescindente, configurada a afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, desconstituir o acórdão regional de fls. 577/591 e, em juízo rescisório, reconhecendo a validade da cláusula convencional estipulando o pagamento em pecúnia do vale-transporte, julgar procedentes os pedidos deduzidos na Ação Anulatória nº 00134-2008-019-06-00-8, quanto à anulação da decisão proferida no Auto de Infração lavrado sob o nº 01389254-2 e consequente



exclusão da multa administrativa então aplicada à autora, com os consectários legais daí decorrentes. Custas processuais invertidas, a cargo da ré, isenta, na forma do artigo 790-A, I, da CLT; (II) em virtude do decidido, julgar prejudicado o exame do agravo interposto pela União em face da decisão monocrática prolatada por este Relator, que, de um lado, manteve os efeitos da liminar outrora deferida para suspender a execução processada nos autos da ação nº 00294-2009-017-06-00-5, até o julgamento final da ação rescisória e, de outro, determinou a expedição de ofícios à União e ao Banco Central do Brasil para a suspensão do registro da autora no CADIN, nos termos do artigo 7º, II, da Lei nº 10.522/2002; e (III), por fim, face ao provimento ora conferido por esta Subseção ao recurso ordinário interposto pela autora, manter a concessão da referida liminar, nos termos em que deferida nos autos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Recorrente. **Processo: RO - 1166-45.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FRANGO NUTRIBEM LTDA., Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Recorrido(s): JOSÉ BRAULINO PACHECO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, votar no sentido de: I - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento e, II - julgar improcedente o pedido deduzido na ação cautelar em apenso. Custas, na ação cautelar, pela Autora, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 10.000,00. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho. **Processo: RO - 729-76.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, Advogado: Dr. André Puppim Macêdo, Recorrido(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Sonia Regina Marques Barreiro, Recorrido(s): TRANSPORTADORA WALDEL LTDA., Recorrido(s): TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Recorrido(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Recorrido(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO, Recorrido(s): ANA MARIA FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para afastar a condenação da multa prevista no artigo 557, § 2º, do CPC. **Processo: RO - 863-37.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TRANSMIC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Liliane Pompermaier, Recorrido(s): FABIO MAURÍCIO DE ALMEIDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 994-56.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): OTÁVIO DE NEGRI, Advogado: Dr. Fábio Colombo, Recorrido(s): CLEIDE MOISÉS DA SILVA, Advogado: Dr. Adenilson Ceolin, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem a resolução de mérito e determinar a restituição do depósito prévio ao Autor. **Processo: RO - 1267-82.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): AGROCOMERCIAL TECPAR COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA., Advogada: Dra. Aline Ciappina Novelli, Recorrido(s): COMPANHIA SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE, Recorrido(s): WELLES JÚNIOR SOUZA, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito. **Processo: RO - 2334-54.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Advogado: Dr. Juliana Riegel Bertolucci, Recorrido(s): VILSON LUIZ DAGORT, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Alysson Isaac Stumm Bentlin, Recorrido(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Renato Donadio Munhoz, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SAPUCAIA DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 3416-57.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ROMULO AMARAL FILHO, Advogada: Dra. Paula Adriana dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Cláudio Teixeira Damilano, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 21ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 4711-32.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ÁGUAS MINERAIS SARANDI LTDA., Advogado: Dr. Juliano Brito, Recorrido(s): LEONARDO WEISE, Advogado: Dr. Adroaldo João Dall'Agnol, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 6603-73.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): DUMARA FRIEDRICH, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança pleiteada. **Processo: RO - 7790-69.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ - CABEC, Advogado: Dr. Paschoal de Castro Alves, Recorrido(s): GLAUTON GOMES GURGEL E OUTROS, Advogado: Dr. Raimundo de Jesus Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 9940-61.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOSÉ MARCELO FAVORETTO, Advogado: Dr. Ronaldo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): VIAÇÃO CIDADE DE CAIEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Nelma Cristina Manzanares Tupinambá de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 38300-39.2009.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EUGÊNIO LEITE BRANDÃO FERREIRA, Advogado: Dr. Rogério Leite Brandão Ferreira, Embargado(a): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROMS - 88100-11.2008.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ SENNE, Advogado: Dr. Márcio Cavenaghi Pereira da Silva, Recorrido(s): NILTON SOARES BONFIM, Recorrido(s): ASTICK SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JACAREÍ, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito. Custas pelo impetrante, no importe de R\$ 2.000,00, já recolhidas. **Processo: RO - 90400-85.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): GILDETE SOARES CERQUEIRA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE URANDI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 152800-59.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA - DAE, Advogado: Dr. Tatiana



Camargo Neves, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS ALVES BEZERRA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário, extinguir o processo, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC e determinar a restituição do depósito prévio ao Autor. **Processo: ED-RO - 158200-44.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ENZO PALADINO, Advogado: Dr. Lara Thereza Franco Amaral, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dover Fernandes Pereira Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-RO - 1139700-17.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADRIANA GRUNBERG E OUTRA, Advogado: Dr. Tatiane Alves de Oliveira, Agravado(s): RENATA SIMONE FELIX CANDIDO, Advogado: Dr. Mauro Stankevicius, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RO - 325-02.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Procuradora: Dra. Priscila de França Bandeira, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, das quais é isento, nos termos da lei. **Processo: RO - 371-72.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BIG MAIS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Advogado: Dr. Jeverson Gonçalves França, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GOVERNADOR VALADARES, Advogada: Dra. Elizabeth Claudene Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, com fundamento no inciso V do artigo 458 do Código de Processo Civil, julgar procedente a presente ação, rescindindo o acórdão regional proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00704-2007-135-03-00-2, quanto ao tópico referente à base de cálculo do adicional de insalubridade e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, dar provimento ao recurso ordinário da reclamada para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Invertidos os ônus da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da causa. Determino, ainda, a restituição à autora do valor do depósito prévio realizado por ocasião da propositura da ação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

rescisória, assim como do depósito recursal. **Processo: ReeNec e RO - 447-31.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): MARIA ROSA FERNANDES, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Recorrido(s): KUALITTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 450-83.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Mauro Raul Pinheiro Machado, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): MARCOS VINICIUS ZARUR SERENA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Recorrido(s): KUALITTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, porque desfundamentado. **Processo: RO - 642-72.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ARMANDO COSTA VIEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso ordinário. Também à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 747-90.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PINHAIS, Advogado: Dr. Edson Galdino Vilela de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO PARANÁ, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PINHAIS, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 871-08.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Nestor dos Santos Saragiotto, Recorrido(s): GUSTAVO ALMEIDA PAROLA, Advogado: Dr. José Aparecido Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 1106-85.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: UNIÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

(PGU), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Fabiano Barbosa de Santana, Embargado(a): ALAN SANTOS BELENS MOREIRA, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Embargado(a): BRAGA DEBESE LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Janaína de Sousa Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 1617-70.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EDMAR BATISTA MOREIRA, Advogado: Dr. Joab Ribeiro Costa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL, Recorrido(s): EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - RONDA, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DEBAGES CAMARGO, Advogado: Dr. Wellington Carlos Salla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para conceder a segurança e, conseqüentemente, cassar a decisão proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0001400-60.2008.5.15.0120, em trâmite na Vara do Trabalho de Jaboticabal, quanto à penhora dos proventos recebidos pelo impetrante, bem como determinar a liberação de quantia eventualmente já bloqueada. **Processo: RO - 3299-24.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E DISTRITOS DE JACI PARANÁ, MUTUM PARANÁ, ABUNÃ E VISTA ALEGRE DO ABUNÃ/SINTRAPAV-RO, Advogado: Dr. Jeverson Leandro Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogada: Dra. Clara Regina Góes Orlando, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: AgR-CauInom - 4861-87.2012.5.00.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RISONILDO BARBOSA DA SILVA, Agravado(s): PESQUEIRA NACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Eduardo Wanderley Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RO - 14982-21.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ZULMAR ROSETE FRAGA PIRES, Advogado: Dr. Jorge Antônio Culuchi, Recorrido(s): FABIANA SANTOS MAGALHÃES, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Recorrido(s): ZH CONFECÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para conceder a segurança e, conseqüentemente, cassar a decisão proferida nos autos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da Reclamação Trabalhista nº 0130900-13.2007.5.01.0054, em trâmite na 54ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, quanto à penhora da pensão ("salários") recebida pela impetrante, bem como determinar a liberação da quantia eventualmente já penhorada. **Processo: RO - 42300-09.2011.5.13.0000 da 13ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA - STIUPB, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA - STIPDASE, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: ReeNec e RO - 91-18.2012.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nívia Simas, Recorrido(s): ROMEU BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Luiz de Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do reexame necessário; II - conhecer do recurso ordinário e, extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 117-50.2011.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nívia Simas, Recorrido(s): DANIEL DE JESUS DUARTE, Advogado: Dr. Andressa de Almeida Garrett, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; e (II) não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: ReeNec e RO - 134-52.2012.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schindwein, Recorrido(s): ALEXANDRA GONÇALVES DO AMARAL, Recorrido(s): EBV EMPRESA DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; e (II) conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso ordinário e extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, face à decadência. **Processo: ReeNec e RO - 136-22.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nívia Simas, Recorrido(s): ALCI SILVESTRE CONCEIÇÃO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do reexame necessário; II - conhecer do recurso ordinário e extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 301-06.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): MARI SEGANFREDO CARVALHO, Advogado: Dr. Rui Hobus, Recorrido(s): EBV LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Recorrido(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): EBV CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., Recorrido(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; e (II) conhecer do recurso ordinário voluntário interposto pelo autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 365-97.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): SOLANGE APARECIDA PADILHA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; (II) conhecer do recurso ordinário voluntário do autor e, no mérito, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 267, VI, do CPC e no item III da Súmula nº 192, por impossibilidade jurídica do pedido deduzido na ação rescisória; e (III) em consequência, em virtude do decidido, manter a condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte contrária, tal como fixada no acórdão recorrido. **Processo: ReeNec e RO - 385-88.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): DILVETE CADENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves,



Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; e (II) conhecer do recurso ordinário voluntário do autor e, no mérito, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 267, VI, do CPC e no item III da Súmula nº 192, por impossibilidade jurídica do pedido deduzido na ação rescisória. **Processo: ReeNec e RO- 402-27.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): DIRLEI DE FATIMA PAES PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; (II) conhecer do recurso ordinário voluntário do autor e, no mérito, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 267, VI, do CPC e no item III da Súmula nº 192, por impossibilidade jurídica do pedido deduzido na ação rescisória; e (III) em consequência, em virtude do decidido, manter a condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte contrária, tal como fixada no acórdão recorrido. **Processo: RO - 414-09.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ÁLVARO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário do autor e, no mérito: (I) no tocante ao pleito da "justiça gratuita", extinguir o feito, sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do que dispõe o artigo 267, VI, do CPC e, (II) quanto ao tema "erro de fato - aposentadoria", negar provimento ao apelo, nos termos da fundamentação. **Processo: ReeNec e RO - 418-78.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Advogado: Dr. Mauro Raul Pinheiro Machado, Recorrido(s): EDENIR SOARES CAMARGO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; (II) conhecer do recurso ordinário voluntário do autor e, no mérito, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 267, VI, do CPC e no item III da Súmula nº 192, por impossibilidade jurídica do pedido deduzido na ação rescisória; e (III) em consequência, em virtude do decidido, manter a condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte contrária,



tal como fixada no acórdão recorrido. **Processo: ReeNec e RO - 423-03.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Advogado: Dr. Mauro Raul Pinheiro Machado, Recorrido(s): JOSÉ DUDA SOBRINHO, Advogada: Dra. Izabel Balbino Laibida, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; (II) conhecer do recurso ordinário voluntário do autor e, no mérito, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 267, VI, do CPC e no item III da Súmula nº 192, por impossibilidade jurídica do pedido deduzido na ação rescisória; e (III) em consequência, em virtude do decidido, manter a condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte contrária, tal como fixada no acórdão recorrido. **Processo: ReeNec e RO - 425-70.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): SÉRGIO NEVES COSTA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; (II) conhecer do recurso ordinário voluntário do autor e, no mérito, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 267, VI, do CPC e no item III da Súmula nº 192, por impossibilidade jurídica do pedido deduzido na ação rescisória; e (III) em consequência, em virtude do decidido, manter a condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte contrária, tal como fixada no acórdão recorrido. **Processo: RO - 1953-26.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HERMÍNIA ADJA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Procuradora: Dra. Priscila de França Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 15294-60.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RENATO DE FREITAS RANGEL, Advogado: Dr. Rogerio Santos da Costa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 20159-79.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Bastos, Recorrente(s): SELSO JOSÉ VEIT, Advogado: Dr. Carlos Eugenio Brandao Young, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E EDUCACIONAL DE 1858 - MANTENEDORA DO COLÉGIO FARROUPILHA, Advogada: Dra. Marcelle de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 29600-17.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): LUZINETE MAGALHÃES CARVALHO, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, votar no sentido de (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; e (II) conhecer do recurso ordinário voluntário interposto pelo Município e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 58600-62.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): ROBSON CARNEIRO SILVA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, votar no sentido de: (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; e (II) conhecer do recurso ordinário voluntário interposto pelo Município e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-ED-AR - 1641896-59.2005.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Embargado(a): JOAQUIM CARDOSO DE AZEVEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a ocorrência de omissão no acórdão embargado e, conferindo-lhes efeito modificativo, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, em face da decadência operada nos autos. **Processo: ReeNec e RO - 15082-73.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira Biteti, Advogado: Dr. Márcio André Mendes Costa, Recorrente(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogada: Dra. Regina Célia da Silva Correia, Recorrido(s): JORGE FREITAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Relator. **Processo: ReeNec e RO - 22800-32.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Dr. Diogo Jácome Bezerra Diniz, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA, Advogada: Dra. Marina Gosson Gadelha de Freitas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, votar no sentido de: I - não conhecer do Reexame Necessário, por falta de alçada, e II - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, com base no inciso II do art. 485 do CPC, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pelo TRT da 21ª Região nos autos da Reclamação Trabalhista 178300-33.2008.5.21.0021, relativamente ao período posterior a 5.7.2001 - mantendo-o, na íntegra, no que tange ao período anterior -, ante o reconhecimento da incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a lide após tal data, em que publicada no prédio da Prefeitura a Lei Municipal 700/94, por meio da qual instituído o regime estatutário no âmbito do Município de Macau. **Processo: ReeNec e RO - 52900-08.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES COSTA LIMA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, votar no sentido de não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso voluntário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, desconstituir a r. sentença proferida na Reclamação Trabalhista nº 0477-2008-010-16-00-0 (Processo nº 0477/2008) e, em juízo rescisório, acolher a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Maranhão, na forma do art. 113, § 2º, do CPC,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

invertendo os ônus da sucumbência quanto às custas, mantida a alçada e dispensando o réu do pagamento, na forma do art. 790, § 3º, da CLT. **Processo: ReeNec e RO - 53700-36.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): ADALTO ARRUDA DOS SANTOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, votar no sentido de não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso voluntário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, desconstituir o v. acórdão proferido na Reclamação Trabalhista nº 00188-2009-010-16-00-2-RO e, em juízo rescisório, acolher a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Maranhão, na forma do art. 113, §2º do CPC, invertendo os ônus da sucumbência quanto às custas, mantida a alçada e dispensado o réu do pagamento, na forma do art. 790, §3º, da CLT. **Processo: ReeNec e RO - 114-14.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Janaína Crispim, Recorrido(s): SUELY FÁTIMA DA SILVA MAIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; conhecer do recurso ordinário e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que dê prosseguimento ao feito, como entender de direito. **Processo: ReeNec e RO - 280-80.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO 15ª REGIÃO, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Recorrido(s): ADRIANA RENATA CECÍLIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; conhecer do recurso ordinário e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 18600-04.2011.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): APARECIDA MARIA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. João Ferreira Neto, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Tadeu Almeida Guedes, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso, por incabível. **Processo: ED-AR - 410-19.2012.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUIZ JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios, mas, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 798-85.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SEBASTIANA SELMA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Procuradora: Dra. Priscila de França Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, para extinguir o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Custas pelo Município de Araripina, isento nos termos da lei. **Processo: ED-RO - 1985-85.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESPÓLIO de CARLOS ALBERTO WIEBBELLING, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargante: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios opostos pelas partes, mas, no mérito, rejeito-os, na forma da fundamentação. **Processo: RO - 1989-68.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA ILMA DELMONDES DE SANTANA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Custas pelo autor, isento nos termos da lei. **Processo: ED-CauInom - 7893-37.2011.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ESPÓLIO de CARLOS ALBERTO WIEBBELLING - (REPRESENTADO PELA VIÚVA MARGOT HUNEMEIER WIEBBELLING), Advogado: Dr. Raquel G. B. Calegari, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

embargos declaratórios. **Processo: ReeNec e RO - 14586-54.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Aline Petrucci Camargo, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Odorico Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso voluntário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo o v. acórdão proferido na Reclamação Trabalhista nº 0074600-27.2008.5.15.0015 e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido manejado na ação originária. **Processo: ReeNec e RO - 323200-08.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira Gonçalves, Advogado: Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, Recorrido(s): JAIRO OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Augusto Gonçalves Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do reexame necessário e do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhes provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinco minutos, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. E, para constar eu, Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho